



PROJETO DE LEI Nº 029/2025

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
POR UNANIMIDADE <input checked="" type="checkbox"/>	
A FAVOR <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
CONTRA <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Em <u>01</u> de <u>agosto</u> de <u>2025</u>	
Presidente	

Dispõe sobre a implantação gradual de sistemas de energia solar fotovoltaica nas repartições públicas municipais de Ribeirão-PE e dá outras providências.

O Vereador Antônio Carlos de Azevedo Filho, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão, o presente projeto de Lei.

Art. 1º. Fica instituída a política municipal de incentivo ao uso de energia solar fotovoltaica nas repartições públicas do município de Ribeirão-PE, abrangendo, entre outros:

- I – Escolas da rede municipal de ensino;
- II – Unidades de saúde e hospitais municipais;
- III – Sedes de secretarias municipais;
- IV – Prédios da Prefeitura e demais órgãos públicos municipais.

Art. 2º. O objetivo da presente lei é:

- I – Reduzir os gastos públicos com consumo de energia elétrica;
- II – Contribuir para a preservação ambiental, por meio da utilização de fontes renováveis e limpas de energia;
- III – Incentivar a modernização e eficiência energética na gestão pública;
- IV – Servir de exemplo para a população e incentivar a adoção de energias renováveis no município.

Art. 3º. A implantação dos sistemas fotovoltaicos será realizada de forma gradual, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município, podendo contar com:

- I – Recursos próprios;
- II – Convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições privadas;
- III – Programas de financiamento e incentivos para energias renováveis.





Art. 4º. O Poder Executivo definirá, em regulamento, o cronograma de implantação, priorizando inicialmente:


- I – Unidades de saúde;
- II – Escolas municipais com maior consumo de energia;
- III – Órgãos com funcionamento ininterrupto ou de alta demanda energética.

Art. 5º. O Município poderá firmar parcerias com empresas especializadas, universidades e instituições de pesquisa para implantação, manutenção e monitoramento dos sistemas.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão-PE, 17 de setembro de 2025.


Antônio Carlos de Azevedo Filho
Vereador





PROJETO DE LEI Nº 029/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca promover a modernização da infraestrutura energética da administração pública municipal, por meio da adoção de sistemas de energia solar fotovoltaica, tecnologia limpa e renovável que traz benefícios econômicos, ambientais e sociais.

A utilização da energia solar nas repartições públicas representa uma economia significativa nos gastos com energia elétrica, liberando recursos para outras áreas prioritárias como saúde, educação e assistência social. Além disso, trata-se de uma medida ambientalmente responsável, pois reduz a emissão de gases de efeito estufa e a dependência de fontes de energia poluentes.

Ribeirão-PE, por sua localização geográfica, possui alta incidência de radiação solar durante todo o ano, o que torna a implantação desta tecnologia extremamente viável e eficiente. A adoção desta política coloca o município na vanguarda das iniciativas sustentáveis, contribuindo para a conscientização ambiental e servindo de exemplo para a comunidade.

A proposta está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 7 (Energia Acessível e Limpa) e o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima), além de atender às recomendações de eficiência energética para a administração pública.

Diante dos benefícios econômicos, sociais e ambientais, este Projeto de Lei é medida de grande relevância para a modernização da gestão pública e para a construção de um futuro mais sustentável para Ribeirão-PE.

Ribeirão-PE, 17 de setembro de 2025.


Antônio Carlos de Azevedo Filho
Vereador

